



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1.668, 09 DE MARÇO DE 2021.

Define novas medidas para as Instituições de Ensino Escolar da Rede Municipal, Estadual e Particular, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense), já alterado pelo Decreto nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, prorrogando o prazo da declaração de calamidade pública até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020, já alterado pelo Decreto nº 1.647, de 07 de janeiro de 2021 e pelo Decreto nº 1.664, 26 de fevereiro de 2021, que decretada Situação de Emergência no Município de Tijucas, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO do Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento do COVID-19 em todo território Catarinense, facultou em seu artigo 4º que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas no Decreto Estadual, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, relacionada à região da Grande Florianópolis, incluindo a região repetidamente como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública referente ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O recesso escolar das unidades de Ensino da Rede Municipal, do mês de julho de 2021, será antecipado para o período de 10 a 24 de março do corrente exercício.

Art. 2º O funcionamento das Instituições de Ensino da Rede Estadual e Privada, que incluem as organizações privadas sem fins lucrativos e as unidades de ensino profissionalizantes, deverão obedecer às determinações do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2021.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas